

Prefeito Municipal - José Maria da Costa
Secretária - Maria Inês da Costa

Lei nº 347

P.L. nº 17/81.

REGULAMENTA O DISPOSTO NO ARTIGO 222 da
CONSTITUIÇÃO DO ESTADO.

A Câmara Municipal de Moema, Minas Gerais, decretou e eu,
Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Nos termos prescritos pelo artigo 222 da Constituição
do Estado, o tempo de serviço público prestado anteriormente a 13
(treze) de maio de 1967 será contado proporcionalmente, para efei-
to de aposentadoria, em relação ao número de anos de serviço a que o
funcionário estava então sujeito para obtenção do benefício.

Art. 2º - Para efeito do cálculo proporcional referido no ar-
tigo anterior, será utilizada a fórmula: $\frac{TN}{TA} \times \frac{X}{TC}$, na qual TN representa
o tempo atualmente exigido para aposentadoria, TA representa o tem-
po de serviço exigido pelo regime antigo, X representa o valor proporcio-
nal a ser obtido e TC representa o serviço efetivamente computado.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei
entrará em vigor na data de sua publicação.

30 anos 10.950 dias

25 " 9.125

Prefeitura Municipal de Moema, 17 de dezembro de 1981.

(onº (margavida))

10.950 X
9.125 4.004

Prefeito Municipal - José Maria da Costa
Secretária - Maria Inês da Costa

30 anos
10.950 X
9.125

até 13/5/67